



Processo nº 348.642
Folha nº 03
Página nº 1

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2012
(Processo CNJ n. _____)

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Corregedora Nacional de Justiça Ministra Eliana Calmon, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, criada pela Lei 5.731, de 05.01.1967, vinculada ao Ministério da Justiça, inscrita sob o CNPJ nº 00.059.311/0001-26, com sede na SEPS 702/902, Bloco "A", Edifício Lex, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Márcio Augusto Freitas de Meira;

Considerando o Programa Espaço Livre – Aeroportos do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a FUNAI possuir aeronaves em solo, sem estrutura de apoio necessária a sua eficiente utilização, bem como a necessidade de uso conjunto das aeronaves pelo Poder Judiciário dos Estados, Secretarias de Segurança Pública e pela própria FUNAI;

Considerando que o patrimônio público – no caso os aviões – não podem perecer sob pena de grave prejuízo aos cofres públicos;

Considerando a necessidade de integração entre órgãos da Administração Pública para otimização de recursos;



Processo nº 348.642
Folha nº 04
de 2

Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Resolvem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As aeronaves abaixo discriminadas são objeto de cessão onerosa aos Tribunais dos Estados de MATO GROSSO, AMAPÁ, RORAIMA, PARÁ E ACRE e desde já à disposição e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

PREFIXO/MODELO/ANO	SITUAÇÃO OPERACIONAL	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO PATRIMONIAL		
			PRÓPRIA	DE TERCEIROS	TOTAL
PT-FBU, BN2A9 Islander, 1971	Em condições de uso	Goiânia/GO	01		
PT-FBA, PA23, Azteca, 1975	Em condições de uso	Goiânia/GO	01		
PT-FBA, PA24 Seneca III, 1984	Em condições de uso	Brasília/DF	01		
PP-FFP, PA24 Seneca II, 1982	Em condições de uso	Brasília/DF	01		
PP-FHE, E121 Xingu II, 1992	Em condições de uso	Brasília/DF		01 ¹	

¹ Aeronave cedida pelo Inbra à Funai.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A operação das aeronaves obedecerá modelo de uso compartilhado criado pelo Programa Espaço Livre – Aeroportos, e eventualmente poderá a FUNAI ingressar no rateio dos valores de operação, desde que faça parte dos convênios a serem celebrados nos Estados.

¹ Aeronave cedida pelo Inbra à Funai.



Processo nº 348.642
Folha nº 05
Data 0

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destinação das aeronaves aos Estados indicados para base de operação MATO GROSSO, AMAPÁ, RORAIMA, PARÁ E ACRE está proposta de acordo com os interesses da Fundação Nacional do Índio, podendo ser alterada conforme acordado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Findo o período da cessão, no silêncio das partes, prorroga-se por igual período e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - As aeronaves são recebidas no estado em que se encontram, e em caso de devolução em qualquer das hipóteses de encerramento da cessão, devem retornar em condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, no prazo de 10 dias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização das aeronaves nos Estados obedecerá a convênios a serem individualmente firmados, e detalhes das operações serão reduzidas a termo. 8



Proc. nº 348.642
Folha nº 06
Data: / /

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e cinco anos, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o primeiro ano de vigência deste Termo, os gestores deverão apresentar relatório e sugerir a necessidade ou não de revisão deste Termo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo



Processo nº 348.642
Folha nº 07
Data 2

Conselho Nacional de Justiça *Corregedoria*

Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



Proc. n.º 348.642
Folha n.º 08
Seção 2

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 02 de abril de 2012

Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

Márcio Augusto Freitas de Meira
Presidente da Fundação Nacional do Índio